

Projeto de Lei nº 86/2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
- Estado de São Paulo



**LEI Nº 3629 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, para fins residenciais, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

**QUADRA "C"**

LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
157.114.001	282,62	26.872	157.114.162	282,62	26.884
157.114.013	282,125	26.873	157.114.199	282,125	26.885
157.114.024	282,125	26.874	157.114.211	282,125	26.886
157.114.035	282,62	26.875	157.114.222	282,62	26.887
157.114.072	301,54	26.876	157.114.259	256,135	26.888
157.114.085	256,135	26.877	157.114.270	256,135	26.889
157.114.096	256,135	26.878	157.114.281	256,135	26.890
157.114.107	256,135	26.879	157.114.292	256,135	26.891
157.114.118	256,135	26.880	157.114.303	256,135	26.892
157.114.129	256,135	26.881	157.114.314	256,135	26.893
157.114.140	256,135	26.882	157.114.325	256,135	26.894
157.114.151	256,135	26.883	157.114.336	301,54	26.895

**QUADRA "F"**

LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
160.114.001	289,22	26.802	160.114.194	280,00	26.814
160.114.012	280,00	26.803	160.114.204	280,00	26.815
160.114.022	289,22	26.804	160.114.214	289,22	26.816
160.114.032	251,40	26.805	160.114.253	251,40	26.817
160.114.071	251,40	26.806	160.114.265	251,40	26.818
160.114.083	251,40	26.807	160.114.277	251,40	26.819
160.114.095	251,40	26.808	160.114.289	251,40	26.820
160.114.107	251,40	26.809	160.114.301	251,40	26.821
160.114.119	251,40	26.810	160.114.313	251,40	26.822
160.114.131	251,40	26.811	160.114.325	251,40	26.823
160.114.143	251,40	26.812			
160.114.155	289,22	26.813			

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Poderão concorrer à licitação somente pessoas físicas e para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de 01 (um) ano para construir a residência.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A ÁREA LICITADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, PODERÁ SER TRANSFERIDA A TERCEIROS ANTES DO TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.**

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no artigo 2º, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorrer, poderão ser feita tantas quantas licitações necessárias para a alienação da área descrita no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Babedouro 29 de novembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”